

Lei nº 553/2023

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Iguaçu PE, política pública para garantia, conscientização, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo, dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Esta Lei institui no âmbito do Município de Iguaçu - Estado de Pernambuco, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º. O Município de Iguaçu, deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, as exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do espectro Autista para os fins legais.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

RECEBIDO EM
06/12/2023
Ass....

Lei nº 553/2023

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Iguaçu PE, o Instituto Municipal de Proteção e Assistência à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (IMEPA).

José Jones Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou a Lei SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei institui no âmbito do Município de Iguaçu - Estado do Pernambuco, o Instituto Municipal de Proteção e Assistência à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (IMEPA).

Parágrafo único - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista é voltada à pessoa com transtorno do Espectro Autista e a qualquer transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º - O Município de Iguaçu, deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, as exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

Art. 5º - São atribuições da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a interseccionalidade no desenvolvimento das ações e nas políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência; e as disposições da (Lei 8.069, de 13.07 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e a capacitação, com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);

VIII - Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Iguaçu a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 6º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde; e,

IV - o acesso:

- a) a educação e ao ensino profissionalizante;
- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social; e
- d) à moradia;



II - a participação da comunidade na formulação da política voltada para as pessoas com transtorno do espectro autista e o fortalecimento da sua inclusão social;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando a aquisição progressiva de conhecimento, habilidades e o acesso a medicamentos e terapias;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da legislação e as disposições da Lei 5.062, de 13.07 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - A responsabilidade do poder público quanto à intervenção pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a sua responsabilidade;

VII - o estímulo à pesquisa científica e a capacitação, com o objetivo de planejar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);

VIII - Quando os estabelecimentos públicos e privados no município de Iguaracy e inserir nos planos de atendimento prioritário a população infantil do município.

Art. 8º - São direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal pelo art. 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde visando à atenção integral às suas necessidades de saúde;

IV - o acesso:

- a) a educação e ao ensino profissionalizante;
- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social;
- d) à moradia;

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado a fim de prestar serviços de:

I - Saúde;

II - educação; e,

III - assistência social.

Art. 8º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 9º - O município de Iguaçu/PE deverá emitir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos termos da Lei Municipal 542/2023.

Art. 10 - O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Iguaçu a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 11 - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

V - garantir o transporte escolar e público e chances e aulas com TEA.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento das implementações do Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de caráter privado a fim de prestar serviços de:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social.

Art. 8º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desnecessário ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 9º - O município de Guaracy deverá emitir o Guia de Identificação do Autista (GIA), destinado a conter identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos termos da Lei Municipal 545/2023.

Art. 10º - O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Guaracy a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, a ser predominantemente (mas) com o intuito de simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 11º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir editais normais complementares necessários à execução da presente lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Iguaracy, 04 de dezembro de 2023.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.111.111-11



Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

José Torres Aguiar Filho
Presidente